



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022  
(Lei Paulo Gustavo) – Art. 8º Demais áreas Culturais - Prêmio Incentivo e  
Reconhecimento Cultural**

### EDITAL Nº 028/2023

O Município de Tio Hugo no Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que estão abertas inscrições para Edital de Premiação para Agentes Culturais relativos ao art. 8º, da lei Paulo Gustavo, consoante a lei complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023, conforme regulamento e prazos a seguir estabelecidos:

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de Agentes Culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Tio Hugo observadas a categoria descrita no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 14.492,53** (quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais, cinquenta e três centavos) dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Unidade: 06 – Recursos Excedentes – Cultura e Eventos

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 00104 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

Atividade: 2018 – Incentivo a Entidades sem Fins Lucrativos

Elemento: 335041000000 – Contribuições

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural com sede (Pessoa Jurídica ou Coletivo) no Município de Tio Hugo.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: MEI, ME)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)





III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) única vez no presente Edital.

3.3.1. Caso seja verificada mais de uma inscrição para um mesmo proponente, ambas serão desclassificadas.

3.3.2. O representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outra inscrição, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

3.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

#### **4. DAS VEDAÇÕES**

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas a seguir:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O Agente Cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;



III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.2. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O Formulário de Inscrição, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer no período **09 a 24 de novembro de 2023**, no horário de expediente da secretaria, Município de Tio Hugo.

6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

|   |
|---|
| Edital de Premiação para Agentes Culturais Prêmio<br>Incentivo e Reconhecimento Cultural – Edital nº ____/23<br>Agente Cultura: _____<br>Telefone para Contato: _____ |
|---|

6.3. O envelope deverá conter a seguinte documentação:

6.3.1 Formulário de inscrição (Anexo II);

6.3.2 Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;

6.3.3 Materiais que comprovem a atuação do Agente Cultural de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

6.3.4. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

6.3.5. Quando se tratar de pessoa jurídica:

a) Cópia do cartão CNPJ;

b) Cópia da última alteração do contrato social ou o estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada;

c) Cópia do documento de identificação e CPF do responsável legal;

6.4. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no formulário e em seus anexos.



6.5. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.6. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.9. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do Comissão Técnica Municipal para operacionalização dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

## 7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. A seleção dos Agentes Culturais submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Inscrição

II – Análise da atuação cultural dos candidatos.

III – Premiação

| FASE  | PRAZO   |
|---|---|
| Fase de inscrição.  | 15 dias a partir da publicação do edital                      |
| Fase de análise de mérito.<br>Publicação dos resultados preliminares.         | 10 dias   |
| Fase recursal da análise de mérito.   | 05 dias   |
| Julgamento dos recursos e publicação do resultado final da análise de mérito. | 05 dias   |
| Premiação   | até 10 dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural |

## 8. ANÁLISE DA ATUAÇÃO CULTURAL

8.1. Entende-se por “análise da atuação cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das contribuições e trajetória dos agentes culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.3. Cada atuação cultural inscrita será analisada pela Comissão Técnica Municipal, que emitirá seu parecer por escrito, a serem disponibilizados aos Proponentes assim que encerrada a fase de avaliação de mérito cultural.

8.4. Os membros da Comissão Técnica Municipal ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;



II - tenham participado como colaborador na elaboração do formulário de inscrição ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e  
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6. Para análise da atuação cultural serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

8.7. Contra a decisão da fase de mérito da atuação cultural, caberá recurso destinado à Comissão Técnica Municipal, o qual fará jus a novo Parecer exarado por parecerista que não participou da análise inicial.

8.8. Os recursos de que tratam o item 8.7 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito de atuação cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Tio Hugo.

## **9. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

9.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria do segmento demais áreas culturais.

9.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em um novo edital, ou restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.525/2023.

## **10. ASSINATURA DO RECIBO**

10.1. Finalizada a fase de análise de atuação cultural, o Agente Cultural contemplado será convocado para assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital.

10.2. Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária em seu nome.

10.5. O repasse dos recursos para a conta do Agente Cultural será feito no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Tio Hugo.

11.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.tiohugo.rs.gov.br](http://www.tiohugo.rs.gov.br)

11.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Técnica Municipal.



11.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

11.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Tio Hugo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

11.7. Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

11.8. Ao realizar a inscrição, o candidato, ou o terceiro que o indicar, autoriza a Secretaria Municipal da Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

11.9. Os ônus da participação neste edital, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do candidato, ou o terceiro que o indicar.

11.10. A prestação de informações não será exigida por não existirem obrigações futuras impostas aos agentes culturais premiados.

11.11. A Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, reserva-se o direito de realizar comunicações por meio do [culturath@tiohugo.rs.gov.br](mailto:culturath@tiohugo.rs.gov.br), exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

11.12. Apenas os Agentes Culturais selecionados serão comunicados por e-mail para providenciar a assinatura do Recibo.

11.13. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Categoria de Premiação;

ANEXO II - Formulário de Inscrição;

ANEXO III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural;

ANEXO IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

ANEXO V - Declaração Étnico-racial;

ANEXO VI – Recibo de Premiação Cultural;

**Município de Tio Hugo RS, 09 de novembro de 2023**

**Gilso Paz**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I – CATEGORIA DE PREMIAÇÃO**

***Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022  
(Lei Paulo Gustavo) – Art. 8º Demais áreas Culturais - Prêmio Incentivo e  
Reconhecimento Cultural***

### **CATEGORIA DE PREMIAÇÃO**

#### **1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de **R\$ 14.492,53** (quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais, cinquenta e três centavos).

#### **2. CATEGORIA DE PREMIAÇÃO**

**I – Categoria Coletivo Cultural** - R\$ 7.246,65 (sete mil, duzentos e quarenta e seis reais, sessenta e cinco centavos – Prêmio Grupos, Espaços e Entidades Artísticas e Culturais: grupos, espaços e entidades com reconhecida atuação na área artística e cultural no Município de Tio Hugo – 02 (duas) vagas.

#### **3. QUEM PODE PARTICIPAR**

Podem participar deste Edital, pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.



## ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

*Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 8º Demais áreas Culturais - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural*

### 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL – PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

**Representante legal é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

Sim

Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva

Múltipla

Física

Visual

Intelectual

**Vai concorrer às cotas ?**

Sim

Não



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





### Há quanto tempo o grupo/entidade atua na área artística e cultural no Município?

- 01 ano
- 03 anos
- 04 a 06 anos
- 06 a 10 anos
- Mais de 10 anos

### INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL

1. Descreva sua trajetória artística cultural<sup>1</sup>
2. Qual o impacto da sua atuação no Município?
3. Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?
4. Você considera que sua trajetória: <sup>2</sup>
5. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?<sup>3</sup>
6. Na trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?
7. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos

---

<sup>1</sup> Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre sua trajetória. Algumas perguntas orientadoras: Há quanto tempo atua? Como e onde foi sua atuação? Quantos prêmios você já ganhou?

<sup>2</sup> Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

<sup>3</sup> Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu



## ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO MÉRITO CULTURAL

Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 8º Demais áreas Culturais - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural

A Comissão Técnica Municipal para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

| CRITÉRIOS GERAIS          |  |                  |                  |
|---------------------------|--|------------------|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério  | Pontuação Máxima | Pontuação obtida |
| A                         | Tempo de atuação no Município <sup>1</sup>   | 20               |                  |
| B                         | Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito, considerando a categoria  | 40               |                  |
| C                         | Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc | 20               |                  |
| D                         | Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)  | 20               |                  |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>   |  | 100              |                  |

Além da pontuação dos critérios gerais, o proponente poderá receber um bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS  |           |
|--|-----------|
| Descrição  | Pontuação |
| Candidatos mulheres  | 10        |
| Candidatos negros ou indígenas   | 10        |
| Candidatos com deficiência   | 10        |
| Candidatos pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras, indígenas ou com deficiência | 10        |

<sup>1</sup> Até 5 anos: 5 pontos  
6 a 15 anos: 10 pontos  
16 a 25 anos: 15 pontos  
mais de 25 anos: 20 pontos



2. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o candidato que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do edital.
3. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios gerais, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o candidato.
4. Serão considerados classificados os candidatos que receberem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
  - a) Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D respectivamente.
  - b) Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior tempo de maior tempo de atuação, sorteio, respectivamente.
5. Serão desclassificados os candidatos que:
  - I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios gerais;
  - II - apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
6. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO<sup>1</sup>

Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023

Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 8º Demais áreas Culturais - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural

**AGENTE CULTURAL:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | CPF | ASSINATURA |
|--------------------|-----|------------|
|                    |     |            |
|                    |     |            |
|                    |     |            |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

<sup>1</sup> OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.



## ANEXO V – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL<sup>1</sup>

*Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 8º Demais áreas Culturais - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural*

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº \_\_\_\_/ que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

**ASSINATURA DO DECLARANTE**

**NOME**

<sup>1</sup> Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas



## ANEXO VI – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

*Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 8º Demais áreas Culturais - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural*

### RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Nome do Agente Cultural: \_\_\_\_\_

Nº do CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_

#### Dados bancários

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Nº da conta: \_\_\_\_\_

Pix: \_\_\_\_\_

Declaro que recebi a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) na presente data, relativa ao edital de Prêmio de Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais, do Município de Tio Hugo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

#### ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

